

Certifico que a Lei Nº 69/93
Se encontra Registrado(a) no Livro Nº 001
A Fls 54
19 de outubro de 1993
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 69/93.

FIXA VENCIMENTOS MÍNIMOS PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS.

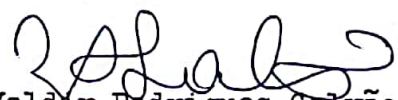
O Povo do Município de Lagoa Grande, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, por força do disposto do artigo 44 da Lei Regime Jurídico Único, que nenhum servidor Municipal poderá receber remuneração inferior a um salário mínimo vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos à data de 1º de setembro de 1.993.

Mando, portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 18 de outubro de 1.993.


Valdir Rodrigues Galvão.
-Prefeito Municipal-


Cassimiro Galvão Filho
-Secretário Municipal-